
Secretaria do Governo

Secretário

Antonio Carlos Mesquita

Despacho Normativo do Governador, de 20-10-87

No processo DGP-2.139-86-SSP c/apq. of. 217-87 xerox; GS-4.984-86-SSP, GS-4.400-86-SSP, sobre interpretação do inciso I, do artigo 1.º, da Lei Complementar Federal 51-85: exercício em cargo de natureza estritamente policial: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista as manifestações do Secretário da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado; bem como nos termos do parecer 1.184/87, da Assessoria Jurídica do Governo, considero, para os fins do art. 1.º, I, da Lei Complementar Federal 51-85, como "de exercício em cargo de natureza estritamente policial", o período de exercício em cargo: expressamente definido em lei como de natureza policial; que lei posterior veio a considerar como de natureza policial, inclusive pela concessão da gratificação respectiva mesmo que o tempo de serviço seja anterior a essa lei; cujas atribuições sejam daquelas inerentes ao serviço policial, conforme definido no art. 1.º, parágrafo único, da LC 207/79, independentemente de expressa inclusão na lei."